



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



Sumário

1. OBJETIVOS	3
2. Vigência	3
3. Abrangência	3
4. Regulamentação aplicável.....	3
5. Diretrizes.....	4
6. Responsabilidades	5
7. Etapas do crime de PLD/FTP	5
8. Procedimentos PLD/FTP	5
9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas	5

1. OBJETIVOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da COFAN tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos por todos os colaboradores, parceiros e representantes da empresa.

Essa política visa garantir que as atividades da COFAN estejam em conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis, promovendo alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ocultação de ativos.

2. Vigência

Esta política possui vigência de um ano e deve ser revisada anualmente, ou em prazo inferior, caso ocorram alterações nas leis, regulamentos aplicáveis ou nas práticas da COFAN que justifiquem sua atualização.

3. Abrangência

As diretrizes e os procedimentos definidos nesta política são aplicáveis a todos os clientes, colaboradores, terceiros, parceiros, prestadores de serviços, bem como às operações, transações, produtos e serviços diretamente relacionados às atividades da COFAN.

4. Regulamentação aplicável

A presente Política observa as disposições legais e regulatórias aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à ocultação de bens, direitos e valores, incluindo, mas não se limitando, às seguintes normas:

- ∞ Lei nº 9.613/1998, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para esses fins, instituindo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- ∞ Resolução CVM nº 50/2021, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- ∞ Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, que disciplina a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 13.260/2016.

5. Diretrizes

Com esta política, a COFAN tem como objetivo identificar, analisar e compreender os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, comprometendo-se a:

- I. Estabelecer uma estrutura de governança específica para o cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP), com a definição clara dos papéis e responsabilidades de todos os envolvidos, assegurando a observância das leis, normas e diretrizes aplicáveis;
- II. Elaborar, implementar e manter atualizada sua metodologia de abordagem baseada em risco, considerando a natureza e complexidade das atividades da empresa;
- III. Estabelecer critérios e indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco adotada, permitindo avaliação contínua e melhorias nos controles internos;
- IV. Identificar todos os produtos, serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação que possam apresentar vulnerabilidades relacionadas à lavagem de dinheiro, classificando-os de acordo com os riscos apontados na avaliação interna de risco;
- V. Descrever os procedimentos para o tratamento e mitigação dos riscos identificados, com base nos processos de conhecimento do cliente (Know Your Customer – KYC), dos colaboradores (Know Your Employee – KYE) e de parceiros e prestadores de serviços relevantes (Know Your Partner – KYP);

- VI.** Estabelecer os mecanismos de monitoramento e detecção de operações atípicas ou suspeitas, conforme previsto na legislação vigente, nas regulamentações aplicáveis e nas políticas internas da COFAN;
- VII.** Assegurar ampla divulgação desta política e promover treinamentos periódicos sobre os procedimentos de PLD/FTP, reforçando a cultura de conformidade e a conscientização sobre os riscos envolvidos;
- VIII.** Verificar o cumprimento desta política de forma contínua, com identificação de eventuais deficiências e adoção de medidas corretivas necessárias.

6. Responsabilidades

7. Etapas do crime de PLD/FTP

8. Procedimentos PLD/FTP

9. Análise e Comunicação das Operações e Situações Suspeitas